RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital Pregão Eletrônico n.º 030/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar a segurança, o pleno funcionamento e a adequada manutenção da frota municipal.

PRELIMINARMENTE

Em quinta-feira, 21 de agosto de 2026 16:51 foi recebido através da plataforma BLL, pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico (SRP) n.º 030/2026 pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, qual passamos a analisar:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 10.1. do Edital, que trata do envio das impugnações, dispõe que:

> "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Verifica-se, portanto, que a presente Impugnação é tempestiva, conforme dispõe o item acima do edital, tendo em vista que a sessão pública está marcada para o dia 15/09/2026.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

A impugnante requer:

a) Que seja retirada a cláusula editalícia que restringe a participação de empresas não sediadas na Microrregião de Umuarama, com a consequente retificação do Edital e sua republicação, através de instrumento modificativo, a fim de atender aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cumpre destacar que os fatos apresentados possuem natureza eminentemente técnica, encontrando-se devidamente detalhados no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração Industria comércio e Trabalho. Considerando as particularidades da contratação e a especificidade do objeto, a definição das características, especificações e requisitos dos produtos foi realizada pela unidade técnica

demandante, por ser o setor competente e detentor do conhecimento necessário para identificar as necessidades da Administração e estabelecer os critérios técnicos adequados à aquisição pretendida. Desse modo, entendeu-se como necessária a consulta do termo de referência assim constatou-se que considerando o objeto da contratação, consistente no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados aos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como na prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema “Traz Valor”, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 172/2025, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama encontra justificativa nas características específicas do objeto e nas condições estruturais e operacionais do Município.

O Município de Perobal/PR não dispõe de almoxarifado com estrutura e capacidade adequadas para armazenamento de grandes quantidades de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios, razão pela qual os fornecimentos deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da frota municipal. Nesse contexto, a proximidade dos fornecedores constitui fator relevante para assegurar o atendimento célere das demandas, evitando a necessidade de manutenção de estoques elevados e permitindo o rápido fornecimento dos materiais quando efetivamente necessários.

Além do fornecimento dos materiais, o objeto contempla serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, os quais dependem de estrutura, equipamentos e mão de obra especializada disponíveis no estabelecimento da contratada. Assim, a localização do fornecedor em distância compatível com a realidade operacional do Município é elemento diretamente relacionado à adequada execução contratual.

A contratação de empresas sediadas em localidades mais distantes poderá acarretar deslocamentos excessivos de veículos e máquinas municipais até os estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, implicando aumento do consumo de combustível, desgaste mecânico dos veículos, desgaste dos pneus, custos operacionais adicionais e maior tempo de indisponibilidade da frota. Considerando que os veículos e máquinas são instrumentos indispensáveis à execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, a redução desse período de indisponibilidade constitui medida de interesse público.

Ademais, os deslocamentos para localidades distantes demandariam a disponibilização de servidores municipais para condução, acompanhamento e retirada dos veículos, ocasionando utilização adicional de recursos humanos e afastando servidores de suas atividades ordinárias. Tal circunstância representa custo indireto para a Administração e pode comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização da frota.

A inexistência de estrutura adequada para armazenamento também impede que a Administração solucione eventual demora no fornecimento mediante a formação de grandes estoques próprios. Dessa forma, a capacidade de atendimento rápido do fornecedor assume especial relevância, sendo a proximidade geográfica um fator operacional necessário para garantir o abastecimento conforme a demanda e o retorno célere dos veículos às suas atividades.

Nesse sentido, a delimitação territorial não foi estabelecida de forma arbitrária ou com a finalidade de favorecer determinados fornecedores, mas decorre de circunstâncias objetivas relacionadas à execução do objeto, à estrutura atualmente disponível no Município e à necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. A medida busca estabelecer uma relação adequada entre competitividade e atendimento efetivo do interesse público, considerando os custos diretos e indiretos decorrentes da distância entre o fornecedor e o Município.

Ressalta-se que o princípio da competitividade não deve ser analisado de forma isolada, devendo ser harmonizado com os demais princípios que regem as contratações públicas, especialmente a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, o planejamento e a continuidade dos serviços públicos. No caso concreto, a Administração deve buscar não apenas a ampliação do número potencial de participantes, mas também assegurar que a contratação resulte em condições efetivamente vantajosas para o interesse público e possibilite a adequada execução do objeto.

A restrição territorial, portanto, mostra-se vinculada às peculiaridades da contratação e à necessidade de reduzir deslocamentos, custos operacionais, tempo de indisponibilidade da frota e utilização de recursos humanos, além de possibilitar o fornecimento parcelado dos materiais em razão da inexistência de almoxarifado adequado. Trata-se, assim, de medida fundamentada em critérios objetivos e diretamente relacionados à execução contratual.

Dessa forma, considerando a realidade estrutural do Município de Perobal/PR, a natureza dos serviços, a necessidade de atendimento contínuo da frota e a inexistência de estrutura adequada para armazenamento dos materiais, entende-se que a delimitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama constitui medida razoável, proporcional e compatível com o interesse público, buscando assegurar maior eficiência na execução contratual, economicidade, redução de custos indiretos e continuidade dos serviços públicos.

Assim, a Administração, ao estabelecer a referida condição, não pretende restringir indevidamente a competitividade, mas sim compatibilizar a participação dos interessados com as condições concretas necessárias à adequada execução do objeto, prevalecendo, no caso concreto, a busca pela proposta que, além de economicamente vantajosa, seja capaz de atender de forma eficiente, célere e contínua às necessidades da Administração Pública, em observância às disposições da Lei Municipal nº 172/2025 e aos demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, decide este Agente de Contratação receber a presente impugnação, porquanto tempestiva, e, no mérito, julgá-la **improcedente**, mantendo-se integralmente as disposições editalícias questionadas, pelos fundamentos e razões acima expostos.

Perobal - PR, 24 de agosto de 2026

VICTOR RYO KIMIYAMA:02035355966

Assinado de forma digital por VICTOR RYO KIMIYAMA:02035355966
Dados: 2026.08.24 08:46:26 -03'00'

VICTOR RYO KIMIYAMA
Pregoeiro